LEI Nº 180/2005

EMENTA: ***"Modifica o Anexo I da Lei Municipal nº 165/2005, de 15 de fevereiro de 2005, que dispõe sobre a Contribuição para o Custeio da Taxa de Iluminação Pública".***

O Prefeito Municipal de Trairi, no uso de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal de Trairi, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – a tabela especificada no Anexo I da Lei Municipal nº 165/2005, que alterou o Art. 4º da Lei Municipal nº 116/2002, passa a ter a seguinte redação:

Anexo I

TABELA ANEXA

CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

CLASSE RESIDENCIAL

KW/H	CIP%
0 a 30	0,00%
31 a 50	0,00%
51 a 100	1,03%
101 a 150	1,76%
151 a 200	2,94%
201 a 250	4,41%
251 a 300	5,87%
301 a 400	7,84%
401 a 500	11,99%
Acima 500	18,16%

CLASSE NÃO RESIDENCIAL

KW/H	CIP%
0 a 30	0,59%
31 a 50	0,71%
51 a 100	1,23%
101 a 150	2,71%
151 a 200	4,43%
201 a 250	6,40%
251 a 300	8,61%
301 a 400	12,06%
401 a 500	17,72%
Acima 500	24,36%

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI, EM 17 DE MAIO DE 2005.

JOSIMAR MOURA AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL